



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**, por meio deste Pregoeiro Leandro Ribeiro da Silva, designado pela Portaria/Reitoria nº 463, de 09 de Junho de 2017, e considerando a autorização contida nos autos do **processo administrativo UFGD nº 23005.004374/2016-25**, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520/2002, Lei 8.078/90 (CDC), Decretos nºs 5.450/2005 e 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 18 de Setembro de 2017.

HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 154502

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação, do tipo **menor preço por LOTE**, em regime de empreitada por preço global tem como objeto a **Seleção de Empresa para a Contratação dos Serviços de Monitoramento e Tratamento da água dos Poços Artesianos e Piscinas da UFGD**, incluindo o fornecimento dos insumos e materiais necessários, bem como a disponibilização, em comodato, de sistema de filtros e bomba dosadora compatíveis com a vazão de cada poço, conforme as especificações técnicas e de quantidades previstas no Anexo I - Termo de Referência.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no **COMPRASGOVERNAMENTAIS**, e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA

2. A despesa com a execução do objeto de que trata esse edital é estimada em **R\$ 58.560,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais)**, conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
4. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.
5. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
6. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFGD responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
7. Não poderão participar deste **Pregão**:
 - 7.1. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem no país;
 - 7.2. Empresa suspensa de contratar com a UFGD, na forma do artigo 87, III, da Lei 8.666/93;
 - 7.3. Empresa impedida de licitar ou contratar com a União, seus órgãos ou entidades, quando a pena for imposta com base no artigo 7º da Lei 10.520/2002;
 - 7.4. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na formado artigo 87, IV, da Lei 8.666/93;
 - 7.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**.
 - 7.6. Empresa cujos sócios, dirigentes ou funcionários sejam servidores da UFGD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

- 7.6.1.** A proibição prevista no item em questão, estender-se-á as empresas cujos sócios ou dirigentes possuam cônjuge, companheiro ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de servidor ativo ou inativo há menos de 3 (três) anos, ou de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Universidade Federal da Grande Dourados/MS;
- 7.7.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou concordata;
- 7.7.1.** Desde que não estejam a utilizar recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, de forma a caracterizar comando único de gestão, não há impedimento para que empresas que estejam em processo de **fusão, incorporação ou cisão** participarem conjuntamente do mesmo certame.
- 7.8.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por improbidade administrativa, na forma da Lei 8.429/92;
- 7.9.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 7.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; e
- 7.11.** Empresa responsável pela elaboração do projeto básico da licitação, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 8.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente **os requisitos de participação e de habilitação definidos neste Edital.**
- 8.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de **habilitação e de participação** sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
- 9.** Conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I), quanto à participação neste Pregão também será observado o seguinte:
- 9.1.** A participação, desta licitação, será **EXCLUSIVA** a Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Sociedades Cooperativas, nos termos do art.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

34 da lei 11.488 de 2007¹, uma vez que os valores totais dos itens NÃO SUPERAM, individualmente, o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA E DO SEU ENCAMINHAMENTO

10. O **licitante** deverá encaminhar proposta (inclusive com o seu anexo, quando for o caso) exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo fazê-lo até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.1. Todas as referências de tempo/horário previstas no Edital, no aviso, e também durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

10.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor por item, com até 02 casas decimais após a vírgula, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e todos os demais custos diretos ou indiretos para a execução do objeto.**

10.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

10.3.1. O fornecedor deverá colocar no descritivo de sua proposta o mesmo descritivo que consta no edital, evitando, assim, possíveis desentendimentos quanto à especificação do material ou do serviço.

10.4. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.

10.5. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, na forma da Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento – SLTI/MPOG.

10.6. O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do

¹ Art. 34. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, na forma do Decreto 6.204, de 5 de setembro de 2007.

10.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, inclusive quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital e nas respectivas leis de regência.

11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

11.1. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

11.2. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

14. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

15. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

16.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 17.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

18. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

19. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item, conforme descrito no Termo de Referência.

20. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema, devendo ser formulados em até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

21. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

22. Os lances que forem efetuados pelo mesmo licitante com um intervalo mínimo menor que 20 (vinte) segundos, bem como os lances efetuados com intervalo inferior a 3 (três) segundos, serão automaticamente excluídos pelo sistema (**IN/SLTI/MPOG Nº 03/2011, alterada pela IN/SLTI/MPOG Nº 03/2013**).

23. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

24. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

25. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor seja considerado inexecutável.

26. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**.

27. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

SEÇÃO VIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

28. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

29. No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

SEÇÃO IX - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

30. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

30.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados com a primeira colocada;

30.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

30.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

31. O **Pregoeiro** poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

32. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

- 32.1. Caso o critério de julgamento da licitação** seja o menor preço global ou o menor preço por lote, o **Pregoeiro** também **examinará** a compatibilidade de preços em relação ao valor estimado para cada um dos itens da licitação ou do lote.
- 32.2.** Uma vez constatada, **dentro da proposta de menor preço global ou de menor preço por lote**, a existência de itens com preços superiores aos estimados pela Administração, a licitante deverá promover a readequação do respectivo item ao preço base estimado pela Administração, devendo fazê-lo no prazo concedido pelo **Pregoeiro** sob pena de desclassificação da proposta.
- 32.1.** A proposta a ser encaminhada pelo licitante deverá conter as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, detalhando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.
- 32.1.1.** Durante a fase de julgamento das propostas o Pregoeiro e Equipe de Apoio **poderão solicitar às licitantes, visando uma análise mais precisa do material/equipamento ofertado, o envio de “folders”, encartes, folhetos técnicos ou catálogos dos produtos ofertados**, de forma que se possam verificar as suas especificações técnicas e/ou características, permitindo a consistente avaliação dos produtos (permitindo verificar se o produto ofertado atende plenamente as especificações e requisitos mínimos descritos no Termo de Referência);
- 32.1.2.** O licitante que for convocado via sistema a enviar, **“folders”, encartes, folhetos técnicos (laudos e testes de ensaio) ou catálogos dos produtos ofertados**, e deixar de fazê-lo, terá sua proposta recusada, uma vez que a análise quanto à aceitabilidade de sua proposta restará prejudicada.
- 33.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 34.** Será rejeitada a proposta ou lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado no termo de referência, ou que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 34.1.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º art. 43 da Lei nº 8.666/93, a exemplo das enumeradas no §3º art. 29 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

- 34.2.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 34.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentam a suspeita.
- 35.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFGD ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 36.** Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 36.1.** Sempre que a proposta não for aceita, antes de o Pregoieiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

SEÇÃO XI – DA NEGOCIAÇÃO

- 37.** Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 37.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**;
- 37.2.** Também nas hipóteses em que o Pregoieiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

- 38.** **Como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoieiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

38.1. SICAF;

38.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

38.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

38.4 Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT)² que comprove a regularidade da empresa com a JUSTIÇA DO TRABALHO, na forma do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei 12.440/2011.

38.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

38.5. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN³

39. A **licitante** deverá apresentar habilitação válida (**níveis I ao VI**) no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

40. Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, ainda, **caso não esteja abrangida pelo seu respectivo nível de habilitação no SICAF**, a seguinte documentação complementar:

40.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a **licitante** apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

40.2. Ato constitutivo da empresa, tais como estatuto, contrato social ou declaração de empresário individual, devidamente atualizado e registrado junto ao órgão competente do Registro do Comércio (Junta Comercial);

40.3. Certidões de regularidade para com a Previdência Social, o FGTS, a Receita Federal do Brasil, a Dívida Ativa da União e para com as Fazendas Estadual e Municipal;

² Disponível junto ao sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>

³ A verificação de registro positivo junto ao CADIN não impede a contratação da empresa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

- 40.4.** Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;
- 40.5.** 01 (um) ou mais atestados (ou declarações) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já ter o licitante realizado fornecimento compatível com o objeto desse certame em características e qualidade;
- 40.6.** Alvará da Vigilância Sanitária do estabelecimento, expedido pelo órgão fiscalizador;
- 40.7.** Comprovante de inscrição ou registro da licitante e **do seu responsável técnico** de nível superior ou outros, junto ao Conselho da Classe competente da região a que estiver vinculado e que comprove atividade relacionada com o objeto

40.7.1. A comprovação de vínculo profissional se fará alternativamente com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante com CONTRATANTE, ou ainda do estatuto ou contrato social em se tratando de profissional pertencente ao quadro societário, ou de contrato de prestação de serviços profissionais ou similar, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

- 41.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 42.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

43. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, **em arquivo único**, por meio da opção “ENVIAR ANEXO” do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, **no prazo de até 02 (duas) horas** contadas da solicitação do Pregoeiro, tomando-se por base o fuso horário de Brasília

- 43.1.** Caso o licitante, por alguma razão qualquer, não consiga encaminhar todos os documentos em **arquivo único** por meio da opção “ENVIAR ANEXO”, poderá encaminhar os documentos, **DENTRO DO MESMO PRAZO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

FIXADO NO CAPUT DESTE ITEM, por meio do e-mail compras@ufgd.edu.br, hipótese em que o Pregoeiro **convocará novamente o licitante** para o envio ou a complementação do envio da documentação por meio do sistema, a fim de manter a máxima transparência e permitir o respectivo controle social da ação administrativa.

43.1.1. O licitante **FICA CIENTE** de que caso não encaminhe os documentos por meio do sistema após a sua reconvocação pelo pregoeiro, que ocorrerá no máximo duas vezes, será desclassificado do certame.

43.2. O licitante convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, **que deixar de encaminhar sua documentação/proposta, e consequentemente, não mantiver sua proposta ofertada durante a sessão pública**, poderá ser penalizado nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, com a sanção de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

44. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

44.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

45. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**, à Coordenadoria de Compras – Divisão de Licitação, com endereço na Rua João Rosa Goes, 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-070, Unidade I da UFGD, em Dourados/MS.

45.1. A entrega dos documentos a que se refere esse item, se o caso, poderá ser realizado pelos CORREIOS, mediante SEDEX ou outro meio equivalente, devendo ser observada, em qualquer caso, o prazo fixado para a entrega.

46. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

47. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

48. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

endereço.

49. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

50. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

50.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

51. Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

52. O **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. A rejeição do recurso, nessa fase, se dará apenas em face do não preenchimento dos pressupostos recursais, tais como a tempestividade, interesse e legitimidade do recorrente.

53. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

54. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica preclusão desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

55. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

56. O objeto deste **Pregão** será adjudicado **por lote à licitante vencedora**, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pelo **Pró-Reitor de Administração da UFGD**.

SEÇÃO XVI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UFGD

57. Cabem ao **Pregoeiro** as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.

58. Ao Pró-Reitor de Administração da UFGD cabe:

58.1. adjudicar o objeto deste **Pregão** à **licitante vencedora**, se houver interposição de recurso;

58.2. homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este **Pregão**;

58.3. anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

58.4. revogar este **Pregão**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

59. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

60. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

SEÇÃO XVII - DA ASSINATURA DO CONTRATO

61. Após homologado o resultado deste **Pregão**, a **Administração da UFGD** convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

- 62.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da UFGD.
- 63.** A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação (níveis I ao VI) da **licitante vencedora** junto ao CEIS, SICAF e CNDT.
- 64.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 65.** É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

SEÇÃO XVIII - DO REAJUSTE

- 66.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

XIX - DOS ENCARGOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- 67.** Caberá à UFGD:
- 67.1.** permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da UFGD para a execução do contrato;
 - 67.2.** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
 - 67.3.** solicitar a troca dos produtos ou o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

SEÇÃO XX - DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

- 68.** Caberá à **licitante vencedora**, a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 68.1.** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 68.2.** respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFGD para a execução do contrato, se necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

- 68.3.** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da UFGD, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFGD;
- 68.4.** refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração da UFGD;
- 68.5.** comunicar à Administração da UFGD qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 68.6.** manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.
- 69. À licitante vencedora cabe assumir a responsabilidade por:**
- 69.1.** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFGD;
- 69.2.** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste Pregão, ainda que acontecido em dependência da UFGD;
- 69.3.** encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste Pregão.
- 70. São expressamente vedadas à licitante vencedora:**
- 70.1.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFGD para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
- 70.2.** a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFGD;
- 70.3.** a subcontratação para a execução total do objeto deste Pregão, sendo permitida apenas a subcontratação dos serviços de análise das amostras da água coletada para monitoramento da qualidade da mesma.
- 71. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UFGD, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com da UFGD.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

SEÇÃO XXI - DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO CONTRATADA E DA ATESTAÇÃO DO SEU RECEBIMENTO

72. A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente.

73. A entrega do(s) objeto(s) contratado será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da UFGD, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

74. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto dessa licitação será recebido:

74.1. provisoriamente, **mediante termo padronizado**, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

74.1.1. Tratando-se de aquisição de mercadoria cujo valor ultrapasse a **RS\$80.000,00 (oitenta mil reais)**, o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

74.2. definitivamente, **mediante termo padronizado**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

74.2.1. Tratando-se de aquisição de mercadoria cujo valor ultrapasse a **RS\$80.000,00 (oitenta mil reais)**, o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

75. A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao órgão competente da UFGD, mediante servidor designado para esse fim.

76. O(s) representante(s) da UFGD anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

SEÇÃO XXII – DO PAGAMENTO

77. A licitante vencedora deverá apresentar ao órgão competente da Universidade nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela UFGD. As empresas legalmente enquadradas e que já utilizem a Nota Fiscal Eletrônica deverão encaminhar ou disponibilizar download do arquivo eletrônico da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização para liquidação e pagamento da despesa pela UFGD. Quanto do envio do arquivo eletrônico, deverá utilizar o endereço dsurb@ufgd.edu.br, ou outro endereço disponibilizado pelo gestor do contrato.

77.1. Salvo disposição expressa no instrumento contratual ou no termo de referência, a liquidação ocorrerá no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento definitivo do(s) produto(s), mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente (artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93).

77.2. Tratando-se de despesa cujo montante não ultrapasse o limite previsto no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, o pagamento ocorrerá no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do(s) produto(s), na forma do artigo 5º, § 3º, da Lei 8.666/93.

78. A UFGD poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste Edital.

79. O pagamento à licitante será realizado em conjunto com às seguintes e prévias diligências:

- 79.1.** Comprovação de regularidade junto à **Justiça do Trabalho** (CNDT), Seguridade/Previdência Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- 79.2.** Consulta sobre a existência de punição e/ou impedimento de licitar ou de ser contratada junto ao CEIS, CNJ e/ou SICAF;
- 79.3.** Atestação quanto à entrega e conformidade da prestação contratada, bem como quanto ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 79.4.** Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- 79.5.** Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, a empresa, **sem prejuízo do pagamento**, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

79.6. A existência de registro no SICAF, CEIS ou CNJ, de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública, não impede à efetivação do pagamento.

80. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **licitante vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela UFGD, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

SEÇÃO XXIII – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

81. No interesse da UFGD, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

81.1. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

81.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

SEÇÃO XXIV – DAS SANÇÕES

82. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, a autoridade administrativa poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

82.1. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

82.2. Descrédenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da UFGD pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

prazo de até 5 anos.

83. Conjunta ou alternativamente, conforme a gravidade da conduta praticada, será aplicada à CONTRATADA as seguintes penalidades pecuniárias, assegurado previamente, o contraditório e a ampla defesa:

83.1. Multa pelo não atendimento a eventuais exigências legais/contratuais formuladas pela fiscalização: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

83.2. Multa por inexecução parcial desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

83.3. Multa por inexecução total desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

84. Conjunta ou alternativamente, conforme a gravidade da conduta praticada, as multas serão aplicadas à CONTRATADA quando ela não cumprir culposamente o contrato, especialmente nas seguintes situações:

84.1. não assinar a ata de registro de preços/contrato, quando convocada;

84.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

84.3. apresentar documentação falsa;

84.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

84.5. não mantiver a proposta;

84.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

84.7. comportar-se de modo inidôneo;

84.8. fazer declaração falsa;

84.9. cometer fraude fiscal.

85. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de habilitação e participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

86. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

86.1. Multa pelo não atendimento a eventuais exigências legais/contratuais formuladas pela fiscalização: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

- 86.2.** Multa por inexecução parcial desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 86.3.** Multa por inexecução total desta contratação: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- 87.** Conjunta ou alternativamente, conforme a gravidade da conduta praticada, poderão ser aplicados aos licitantes que vierem a cometer infrações, durante o procedimento licitatório ou durante a execução do objeto, as penalidades previstas no art. 87, da lei 8.666/1993.
- 88.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 89.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 90.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o seu caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 91.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).

SEÇÃO XXV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 92.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras@ufgd.edu.br.
- 93.** O **Pregoeiro**, devidamente auxiliado por sua equipe e por outros setores técnicos da UFGD, especialmente aqueles que tenham elaborado ou colaborado com a edição do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 94.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 95.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras@ufgd.edu.br.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

96. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

SEÇÃO XXVI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

97. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

98. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

99. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da UFGD.

SEÇÃO XXVII - DOS ANEXOS

100. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 100.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 100.2.** ANEXO II – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica;
- 100.3.** ANEXO III – Descritivo especificação mínima Bomba Dosadora;
- 100.4.** ANEXO IV– Minuta de Contrato.

SEÇÃO XXVIII - DO FORO

101. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dourados/MS, 1 de setembro de 2017.

Leandro Ribeiro da Silva
Pregoeiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Seleção de empresa, pelo menor preço por Lote, para a contratação dos Serviços de Monitoramento e Tratamento da Água dos Poços Artesianos e Piscinas da UFGD, incluído o fornecimento dos insumos e materiais necessários, bem como a disponibilização, em comodato, de sistema de filtros e bomba dosadora compatíveis com a vazão de cada poço, conforme especificações técnicas e de quantidades descritas neste Termo de Referência.

2. Justificativa

O pedido deste serviço se justifica pela necessidade de tratamento da água fornecida por poços artesianos da UFGD, instalados na Unidade II e Reitoria, uma vez que a água proveniente destes poços é usada tanto para lavagens diversas como também para o consumo de toda a comunidade acadêmica da cidade universitária, incluindo também todos os servidores lotados nas Unidades Administrativas e Acadêmicas do local, ratificando assim a necessidade da contratação de serviço de tratamento da água utilizada nestas áreas e também no intuito de atender as exigências dos Ministérios da Saúde, ANVISA e da Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária, além de ser útil para o bem-estar e saúde da comunidade.

Conforme preconiza os art. 3º e 4º, Capítulo I – Das Disposições Gerais, Portaria nº. 2914 de 12/12/2011, Ministério da Saúde:

Art. 3º Toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água.

Art. 4º Toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água, independente da forma de acesso da população, está sujeita à vigilância da qualidade da água.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

Ainda conforme o art. 5º, Capítulo II – Das Definições, Portaria nº. 2914 de 12/12/2011, Ministério da Saúde:

I – água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;

II – água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido nesta Portaria e que não ofereça riscos à saúde;

*VII – solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, **com captação subterrânea** ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição; (grifo nosso)*

XVI – vigilância da qualidade da água para consumo humano: conjunto de ações adotadas regularmente pela autoridade de saúde pública para verificar o atendimento a esta Portaria, considerados os aspectos socioambientais e a realidade local, para avaliar se a água consumida pela população apresenta risco à saúde humana;

*XVII – **garantia da qualidade**: procedimento de controle da qualidade para monitorar a validade dos ensaios realizados. (grifo nosso)*

Igualmente cabe salientar a Seção IV – Do Responsável pelo Sistema ou Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água para Consumo Humano, Capítulo III – Das Competências e Responsabilidades, Portaria nº. 2914 de 12/12/2011, Ministério da Saúde:

Art. 13. Compete ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: (grifo nosso)

I – exercer o controle da qualidade da água;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

II – garantir a operação e a manutenção das instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das demais normas pertinentes;

III – manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, nos termos desta Portaria, por meio de:

- a) controle operacional do(s) ponto(s) de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, quando aplicável;*
- b) exigência, junto aos fornecedores, do laudo em atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água;*
- c) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de inocuidade dos materiais utilizados na produção e distribuição que tenham contato com a água;*
- d) capacitação e atualização técnica de todos os profissionais que atuam de forma direta no fornecimento e controle da qualidade da água para consumo humano; e*
- e) análises laboratoriais da água, em amostras provenientes das diversas partes dos sistemas e das soluções alternativas coletivas, conforme plano de amostragem estabelecido nesta Portaria;*

IV – manter avaliação sistemática do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, sob a perspectiva dos riscos à saúde, com base nos seguintes critérios:

- a) ocupação da bacia contribuinte ao manancial;*
- b) histórico das características das águas;*
- c) características físicas do sistema;*
- d) práticas operacionais; e*
- e) na qualidade da água distribuída, conforme os princípios dos Planos de Segurança da Água (PSA) recomendados pela Organização Mundial da*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

Saúde (OMS) ou definidos em diretrizes vigentes no País;

V – encaminhar à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relatórios das análises dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água, conforme o modelo estabelecido pela referida autoridade;

VI – fornecer à autoridade de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados de controle da qualidade da água para consumo humano, quando solicitado;

VII – monitorar a qualidade da água no ponto de captação, estabelece o art. 40 desta Portaria;

VIII – comunicar aos órgãos ambientais, aos gestores de recursos hídricos, por meio de ações cabíveis para proteção do(s) manancial(ais) de abastecimento(s) e das bacia(s) hidrográfica(s);

IX – contribuir com os órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos, por meio de ações cabíveis para proteção do(s) manancial(ais) de abastecimento(s) e das bacia(s) hidrográfica(s);

Compete destacar o Capítulo IV – Das Exigências Aplicáveis aos Sistemas e Soluções, Portaria nº. 2914 de 12/12/2011, Ministério da Saúde:

Art. 23. Os sistemas e as soluções alternativas coletivas de abastecimentos de água para consumo humano devem contar com responsável técnico habilitado.

*Art. 24. Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por **processo de desinfecção ou cloração**. (grifo nosso)*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

Parágrafo único. As águas provenientes de manancial superficial devem ser submetidas a processo de filtração. (grifo nosso)

Art. 25. A rede de distribuição de água para consumo humano deve ser operada sempre com pressão positiva em toda a sua extensão.

Art. 26. Compete ao responsável pela operação do sistema de abastecimento de água para consumo humano notificar à autoridade de saúde pública e informar à respectiva entidade reguladora e à população, identificando períodos e locais, sempre que houver:

- I. situações de emergência com potencial para atingir a segurança de pessoas e bens;*
- II. interrupção, pressão negativa ou intermediária no sistema de abastecimento;*
- III. necessidade de realizar operação programada na rede de distribuição, que possa submeter trechos a pressão negativa;*
- IV. modificações ou melhoras de qualquer natureza nos sistemas de abastecimento; e*
- V. situações que possam oferecer risco à saúde.*

Considerando a UFGD fornecedora de água potável por meio de solução alternativa coletiva de abastecimento de água, **poço artesiano**, e também toda a competência atribuída ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano, conforme Portaria nº. 2.914 de 12 de dezembro de 2011 – Ministério da Saúde, no caso desta Instituição, é necessária a contratação almejada para a garantia dos serviços essenciais e de interesse público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

A água utilizada para consumo humano é um bem essencial que garante saúde e qualidade de vida à população, quando distribuída em quantidade suficiente e com qualidade que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido na legislação vigente.

Neste aspecto o serviço de monitoramento da qualidade da água potável e o seu tratamento, constitui matéria de interesse coletivo, indispensável, para assegurar os padrões exigidos pelas normas vigentes nacionais e internacionais.

Art. 26. Compete ao responsável pela operação do sistema de abastecimento de água para consumo humano notificar à autoridade de saúde pública e informar à respectiva entidade reguladora e à população, identificando períodos e locais, sempre que houver:

- I. *situações de emergência com potencial para atingir a segurança de pessoas e bens;*
- II. *interrupção, pressão negativa ou intermediária no sistema de abastecimento;*
- III. *necessidade de realizar operação programada na rede de distribuição, que possa submeter trechos a pressão negativa;*
- IV. *modificações ou melhoras de qualquer natureza nos sistemas de abastecimento; e*
- V. *situações que possam oferecer risco à saúde.* (grifo nosso)

A essencialidade e o princípio da continuidade dos serviços é flagrante neste caso por todo o exposto legal, Portaria nº. 2.914 de 12 de dezembro de 2011 – Ministério da Saúde, e cabe a aplicação do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas a sessenta meses.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da lei 10.520, de 2002, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO DE AQUISIÇÃO

4.1. O valor máximo que a instituição pretende pagar pela aquisição do objeto a ser contratado é de **R\$ 58.560,00 (Cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais)**.

Adjudicação	Ordem	Especificação (nome, tipo, embalagem etc.)	Unidade Fornecimento	Qtde Solicitada Total	Valor Unit. Referência	VALOR TOTAL
<u>Lote</u>	1	Tratamento - FCA e FCH – 01 Poço artesiano e 02 caixas de água com capacidade para 140m3 cujo consumo estimado é de 110.000 litros/dia;	Mês	12	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
	2	Tratamento -FCS – 01 Poço artesiano e 01 caixa de água com capacidade para 30m3 cujo consumo estimado é de 60.000 litros/dia;	Mês	12	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
	3	Tratamento - PISCINA (Unidade II) – 01 Poço artesiano e 01 caixa de água com capacidade para 30m3 cujo consumo estimado	Mês	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

		é de 30.000 litros/dia;				
	4	Tratamento - REITORIA (Unidade I) – 01 Poço artesiano e 01 caixa de água com capacidade para 20m ³ cujo consumo estimado é de 7.300 litros/dia.	Mês	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
	5	Monitoramento - FCA e FCH – 01 Poço artesiano e 02 caixas de água com capacidade para 140m ³ cujo consumo estimado é de 110.000 litros/dia;	Mês	12	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
	6	Monitoramento - FCS – 01 Poço artesiano e 01 caixa de água com capacidade para 30m ³ cujo consumo estimado é de 60.000 litros/dia;	Mês	12	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
	7	Monitoramento - PISCINA (Unidade II) – 01 Poço artesiano e 01 caixa de água com capacidade para 30m ³ cujo consumo estimado é de 30.000 litros/dia;	Mês	12	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
	8	Monitoramento - REITORIA (Unidade I) – 01 Poço artesiano e 01 caixa de água com capacidade para 20m ³ cujo consumo estimado é de 7.300 litros/dia.	Mês	12	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
		VALOR TOTAL				R\$ 58.560,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

5. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

- 5.1. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no edital e seus anexos, apresentarem o menor preço por lote.
- 5.2. A instituição manifesta o interesse em contratar o serviço na categoria menor preço por lote por ocasião da necessidade de uniformizar todo o procedimento operacional numa só empresa, tendo como necessidade padronizar os produtos e métodos de aplicação, gerando com isso mais segurança e agilidade nas prestações dos serviços.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DO MONITORAMENTO

6.2. Os serviços de monitoramento deverão observar no mínimo as etapas a seguir:

- 6.2.1. Efetuar o controle e medição quinzenal dos níveis de cloro de cada poço artesiano.
- 6.2.2. Efetuar quinzenalmente análises da água dos poços mediante a coleta de 02 amostras por poço. Realizando uma coleta na saída de cada poço 1 (uma) em um ponto de consumo a ser indicado pelo fiscal do contrato.
- 6.2.2.1. As coletas somente poderão ser realizadas na presença de um funcionário da UFGD no horário de 07:00-11:00 e 13:00-17:00;
- 6.2.2.2. Obtendo resultados insatisfatórios, a Contratante poderá solicitar recoleta e análise de amostras adicionais, dentro do período mensal, à custa da CONTRATADA.
- 6.2.3. Amostras coletadas deverão ser analisadas visando verificar a qualidade de água em relação ao atendimento dos seguintes parâmetros:
- a. Coliformes termotolerantes;
 - b. Coliformes totais;
 - c. Cor;
 - d. Turbidez;
 - e. PH;
 - f. CRL; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

g. Outros que possa ser exigidos por legislação ou órgãos de fiscalização.

6.2.4. A coleta das amostras de água será realizada até o 5º (quinto) dia útil.

6.2.5. Entregar o documento de medição quinzenal de cloro com fornecimento de relatório mensal até o quinto dia útil de cada mês, onde deverá conter informações sobre avaliação técnica do serviço fornecido.

6.2.6. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente a Portaria nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011 – Ministério da Saúde.

6.2.7. A análise das amostras de água deverá ser realizada por laboratório devidamente cadastrado e credenciado junto ao IMASUL.

6.2.8. Em qualquer hipótese de subcontratação prevista em Edital e seus anexos, permanecerá a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual.

6.3. DO TRATAMENTO

6.3.1. Aplicação de cloro e de produtos químicos necessários a obter a qualidade da água, conforme disposições da Portaria nº. 2.914 de 12 de dezembro de 2011 – Ministério da Saúde.

6.3.2. Obtendo resultados fora dos parâmetros mínimos de qualidade definido na Portaria nº. 2.914 de 12 de dezembro de 2011 – Ministério da Saúde*****// a empresa deverá aplicar os produtos necessários ao tratamento da água dos poços, procedendo uma nova coleta dentro do prazo de 2 (dois) dias.

6.4. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

6.4.1. A Contratada deverá fornecer todo o material, como bombas dosadoras, cloro, produtos químicos, produtos de limpeza e funcionários para a completa execução do serviço, devendo apresentar a ficha técnica dos produtos que serão aplicados na água;

6.4.2. Fornecimento, em regime de comodato, de equipamentos de dosagem automática de cloro e conjunto de filtros, em regime de comodato, e em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

perfeito estado de funcionamento, instalado na saída dos poços artesanais, compatíveis com a vazão de cada um dos poços.

6.4.3. Havendo necessidade de troca do aparelho a CONTRATADA deverá fazê-lo em 48 horas sem ônus adicionais a CONTRATANTE.

6.4.4. Fazer a substituição dos elementos filtrantes a cada 6 (seis) meses ou substituir de forma imediata o equipamento que apresentar algum defeito de ordem técnica.

6.4.5. Todos os produtos utilizados no tratamento da água deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou serem declarados dispensados de registro pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA

6.5. DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

6.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos especializados para prestar assistência ao equipamento dosador, avaliação de processo implantado, mantendo visitas periódicas para realização de manutenção corretiva e preventiva.

6.5.2. A CONTRATADA deverá atender a CONTRATANTE, quando identificado algum problema dentro do intervalo de período de visita técnica, no prazo de 24 horas.

6.6. DO CONTROLE;

6.6.1. O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão efetuados por servidor indicado gestor, o qual poderá, junto a licitante vencedora, solicitar as correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, ou até mesmo pedir a substituição de produtos ou equipamentos, essas correções terão que ser executadas no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir da comunicação

6.6.2. Efetuar as correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços e/ou a substituição de produtos no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir da comunicação da contratante.

6.6.3. Observar à padronização do Ministério da Saúde e ANVISA, obedecendo à Portaria MS nº 2.914/2011

7. Dos Locais e Especificações dos Poços

7.1. Os serviços descritos deverão ser realizados nos seguintes locais:

Unidade I (Reitoria) – Rua João Rosa Góes, 1761 – Vila Progresso, Dourados/MS

a) **Poço 1:** localizado na Unidade 1 (Reitoria) – Rua João Rosa Góes, 1761 – Vila Progresso, Dourados/MS.

7.2. Unidade II - Rodovia Dourados/Itahum, Km 12, Dourados/MS:

b) **Poço 2:** localizado em frente ao bloco de salas de aula da Faculdade de Ciências Agrárias, as margens da Avenida Principal da Cidade Universitária, abastece os seguintes locais: área experimental de irrigação; Faculdade de Ciências Agrárias; Incubadora de Tecnologias Sociais e Solidárias; Biotério Central; Laboratório de Educação Física; Faculdade Intercultural Indígena; Laboratório de Pesquisa em Agroenergia e Conservação Ambiental A e B; Núcleo de Pesquisa em Administração, Ciências Contábeis e Economia; Laboratório de Engenharia de Energia; Laboratório de Engenharia Agrícola; Laboratório e Auditório de Biotecnologia e Entomologia Aplicada; Laboratório de Pesquisa em Ciências Biológicas e Ambientais; Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais; Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia; Faculdade de Ciências Humanas; Faculdade de Educação; Auditório Central; Blocos A e B; Laboratório de Estudos em Ciências Sociais; Laboratório de Entomologia; Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia; setores da Pró-Reitoria de Administração; Prefeitura Universitária.

c) **Poço 3:** próximo a Faculdade de Ciências da Saúde, que abastece os seguintes locais: Faculdade de Ciências da Saúde; Faculdade de Comunicação, Artes e Letras; Coordenadoria de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação; Restaurante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

Universitário; Bloco C; Laboratórios Multidisciplinar I; Biblioteca Central; alguns prédios da Faculdade de Ciências Agrárias; Centro de Convivência;

- d) **Poço 4:** próximo a piscina que abastece: complexo esportivo; áreas experimentais da Faculdade de Ciências Agrárias; Laboratório de Pesquisa em Ciências da Saúde; Núcleo de Artes Cênicas;

7.3. Estimativa de Consumo de Água na Unidade II

Os prédios da Unidade II por terem o abastecimento de água fornecido integralmente por poços, ainda hoje não possuem hidrômetros para controle preciso da de água consumida diariamente. Por este motivo é possível fazer uma estimativa da quantidade de água consumida, tendo em vista a necessidade da informação para subsidiar os orçamentos quanto ao quesito material de consumo a ser utilizado para o tratamento da água.

Sendo assim, a estimativa de consumo de água em períodos de aula, está relacionada abaixo:

Poço	Caixa que Abastece	Consumo litros/dia	Consumo litros/mês
1	Caixa d'água Reitoria	7.300	219.000
2	Caixa d'água FCA	50.000	1.500.000
	Caixa d'água FCH	60.000	1.800.000
3	Caixa d'água FCS	60.000	1.800.000
4	Caixa d'água Piscina	30.000	900.000
Total		200.000	6.219.000

A partir da tabela acima são necessárias algumas informações complementares:

- O poço 1 abastece diretamente as caixas d'água da Unidade I (Reitoria) conforme área listada no item 4.1.
- O poço 2 abastece diretamente as caixas d'água da FCA e da FCH. Estas caixas por sua vez, abastecem os demais prédios de sua área listados no item 4.1.
- O poço 3 abastece diretamente a caixa d'água da FCS. Estas caixas por sua vez, abastecem os demais prédios de sua área listados no item 4.1.
- O poço 4 abastece diretamente a caixa d'água do complexo esportivo. Estas caixas por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

sua vez, abastecem os demais prédios de sua área listados no item 4.1.

8. DA VISTORIA

- 8.1. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário, junto a DSURB/PU – Divisão de Conservação e Serviços Urbanos pelo telefone 067 3410-2535.
- 8.2. Independente ou não da realização de vistoria, a UFGD partirá do pressuposto que o CONTRATADO conhece perfeitamente todas as instalações, em que serão prestados os serviços, e o levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.
- 8.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

9. Obrigações da Contratada

- 9.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 9.1.1. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço.
- 9.1.2. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
- 9.1.3. Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a CONTRATADA, de acordo com as necessidades do serviço e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

sempre que o fiscalizador do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

- 9.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da contratante, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 9.1.5. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do estabelecimento onde os serviços serão prestados, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.
- 9.1.7. Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- 9.1.8. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- 9.1.9. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 9.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto e ou representante da empresa;
- 9.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
- 9.1.12. Observar o horário de trabalho estabelecido pela UFGD, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 9.1.13. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

- 9.1.14. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.15. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;
- 9.1.16. Todo equipamento de dosagem automática de cloro será fornecido em regime de comodato, e deverá ser compatível com a dimensão, vazão, capacidade e demais características de cada poço;
- 9.1.17. A CONTRATADA deverá fornecer, igualmente em comodato, todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos conjuntos dosadores de cloro;
- 9.1.18. Os aparelhos e acessórios fornecidos continuarão sendo de sua propriedade e, no caso de substituição por qualquer motivo, bem como na rescisão do contrato, o recolhimento do equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.1.19. Caso seja necessária a remoção de um dos equipamentos originalmente fornecido para efetuar reparos, deverá ser instalado, pela CONTRATADA, outro aparelho com as mesmas características de forma a não gerar interrupção do serviço;
- 9.1.20. Observar a padronização do Ministério da Saúde e ANVISA, obedecendo a Portaria MS nº 2.914/2011;
- 9.1.21. Realizar a análise da água por meio de laboratórios devidamente cadastrados e credenciados junto ao IMASUL
- 9.1.22. Responsabilizar-se, salvo as situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas, por toda e qualquer ocorrência relacionada à qualidade da água ingerida e seus produtos, tanto danos causados a seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, bem como aos usuários ou funcionários da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

9.2. A CONTRATADA é responsável:

- 9.2.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.2.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante;
- 9.2.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.2.4. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.3. Deve a CONTRATADA, ainda, observar o seguinte:

- 9.3.1. Fornecer crachá de acesso às dependências da contratante;
- 9.3.2. Se for necessário, e a critério da contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

9.4. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:

- 9.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos;
- 9.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da contratante;
- 9.4.3. A subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste contrato, exceto para realização de análise laboratorial, sendo obrigatório o credenciamento do laboratório no IMASUL, sendo os custos da subcontratação de total responsabilidade da CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

9.5. **Observação:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

10. DOS ENCARGOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

10.1 Caberá à UFGD:

- permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da UFGD para a execução do contrato;
- prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- solicitar a troca dos produtos ou o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

11. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 11.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 11.2. A critério da contratante e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta meses), em conformidade com o prescrito no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.3. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre ser vantajoso, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Os itens que tratam das sanções estão contemplados na “SEÇÃO XXIV – DAS SANÇÕES” do presente edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico será utilizado recurso oriundo do orçamento de 2017 da UFGD, ND:

- 33903951 – Serviços de análises e pesquisas científicas;

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. No **anexo III** do presente edital constam informações a respeito bomba dosadora injetora de alta precisão de cloro.

14.2. É permitida a subcontratação apenas para a execução dos serviços de análise laboratorial da água por laboratório devidamente credenciado.

15. ÓRGÃO DA UFGD QUE FISCALIZARÁ A EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O acompanhamento e fiscalização da execução serão feitos, através de um servidor da Divisão de conservação e Urbanismo da Prefeitura Universitária/UFGD.

Dourados/MS, 1 de setembro de 2017.

Aprovo o presente termo de referência.

Vander Soares Matoso

Pró-Reitor de Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa, inscrita no CNPJ nº, inscrição estadual nº, estabelecida no (a) executa (ou executou) fornecimentos de para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

 Assinatura e carimbo
 (representante legal)

Observações:

- 1) este atestado (ou declaração) deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

ANEXO III

Descrição completa da especificação mínima da Bomba Dosadora a ser utilizada em regime de comodato, considerando a bomba a ser utilizada no poço artesiano Reitoria (Unidade I) e 01 caixa de água com capacidade para 20m³, cujo consumo estimado é de 7.300 litros/dia (havendo mudança de vazão o equipamento terá de ser redimensionado)

BOMBA DOSADORA ELETROMAGNÉTICA, DLX-MA/AD (1L/H – pressão máxima 15 BAR) ou SIMILAR

- Bomba Dosadora Diafragma;
- Material Diafragma: PTFE
- Material corpo: polipropileno;
- Vazão Max. 1L/h;
- Pressão Max. 15 bar;
- Regulagem: Manual
- Tipo: Eletromagnética;
- Escala: 0-100pct/0-20pc;
- Fabricante: BDE Etatron;
- Ajuste vazão: por meio de botão paine
- Uso: sistema cloração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2017- PROCESSO N° 23005.004374/2016-25

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD E A EMPRESA [REDACTED] PARA a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E TRATAMENTO DA ÁGUA DOS POÇOS ARTESIANOS E DAS PISCINAS DA UFGD.

A Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na rua João Rosa Goes, 1761, Vila Tonani, CEP 79.825-070, em Dourados - MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.775.847/0001-97, representada por sua Reitora, professora Liane Maria Calarge, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida (inserir endereço completo) neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo seu pelo seu (inserir cargo), Senhor (inserir nome completo) _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ SSP/ e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo n.º 23005.004374/2016-25, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato, a ser executado no regime de Empreitada por Preço Global, tem por objeto a execução dos Serviços de Monitoramento e Tratamento da Água dos Poços Artesianos e das Piscinas da UFGD, incluído o fornecimento dos insumos e materiais necessários, bem como a disponibilização, em comodato, de sistema de filtros e bomba dosadora compatíveis com a vazão de cada poço, conforme as especificações técnicas e de quantidades previstas no Termo de Referência – Anexo I e nos demais anexos do Pregão 08/2017.

2. Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão, o Termo de Referência e a proposta vencedora apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.

3. O valor global estimado para este contrato é de R\$ _____ (_____), os quais serão pagos mensalmente conforme as medições a serem realizadas pela fiscalização do contrato, observados os preços unitários a seguir elencados:

Adjudicação	Ordem	Especificação (nome, tipo, embalagem etc.)	Unidade Fornecimento	Qtde Solicitada Total	Valor Unit. Referência	VALOR TOTAL
<u>Lote</u>	1	Tratamento - FCA e FCH – 01 Poço artesiano e 02 caixas de água com capacidade para 140m³ cujo consumo estimado é de 110.000 litros/dia;	Mês	12	R\$	R\$
	2	Tratamento -FCS – 01 Poço artesiano e 01 caixa de água com capacidade para 30m³ cujo consumo estimado é de 60.000 litros/dia;	Mês	12	R\$	R\$
	3	Tratamento - PISCINA (Unidade II) – 01 Poço artesiano e 01 caixa de água com capacidade para 30m³ cujo consumo estimado é de 30.000 litros/dia;	Mês	12	R\$	R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

4	Tratamento - REITORIA (Unidade I) – 01 Poço artesiano e 01 caixa de água com capacidade para 20m ³ cujo consumo estimado é de 7.300 litros/dia.	Mês	12	R\$	R\$
5	Monitoramento - FCA e FCH – 01 Poço artesiano e 02 caixas de água com capacidade para 140m ³ cujo consumo estimado é de 110.000 litros/dia;	Mês	12	R\$	R\$
6	Monitoramento - FCS – 01 Poço artesiano e 01 caixa de água com capacidade para 30m ³ cujo consumo estimado é de 60.000 litros/dia;	Mês	12	R\$	R\$
7	Monitoramento - PISCINA (Unidade II) – 01 Poço artesiano e 01 caixa de água com capacidade para 30m ³ cujo consumo estimado é de 30.000 litros/dia;	Mês	12	R\$	R\$
8	Monitoramento - REITORIA (Unidade I) – 01 Poço artesiano e 01 caixa de água com capacidade para 20m ³ cujo consumo estimado é de 7.300 litros/dia.	Mês	12	R\$	R\$
	VALOR TOTAL				R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. A despesa neste exercício com a execução do objeto de que trata este contrato corre à conta do Elemento Orçamentário 3390.39.51 – Serviços de análises e pesquisas científicas – Itens 1 a 8 NE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada no orçamento da Universidade Federal da Grande Dourados pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A critério da contratante e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito meses), na forma do artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

2.1 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução dos serviços objeto do presente contrato é para contratação imediata, sendo admitido o prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, para a implantação total do objeto.

2. O início da execução do contrato será registrado em termo firmado pelas partes e juntado aos autos do processo administrativo, sendo que o início da locação correrá apenas a partir da implantação total do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA INSTALAÇÃO, DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS E DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. O objeto do presente contrato será executado/entregue na FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD (UNIDADES I E II), em Dourados/MS,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

devendo a CONTRATADA observar, em qualquer caso, as normas técnicas pertinentes e as especificações contidas no Termo de Referência.

2. A contratada refazerá/substituirá os serviços/fornecimentos executados em desacordo com suas especificações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá a CONTRATANTE:

1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

1.2 - acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços, mediante o gestor/fiscal do contrato, que deverá, ainda, atestar as faturas;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelas UFGD ou com as especificações constantes do Termo de Referência;

1.4 - solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

1.5 – permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências para a execução do objeto contratado;

1.6 – comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

1.7 – exercer as demais prerrogativas e direitos contidos no Termo de Referência e nas leis administrativas aplicáveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA, **além dos encargos e obrigações previstos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 08/2017** e proposta apresentada:

1.1. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da Universidade Federal da Grande Dourados;

1.2 ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales - refeição;
- f) vales - transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

1.3 manter seus empregados identificados, quando em trabalho ou visita em estabelecimento da contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados;

1.6 arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

- 1.7 assumir inteira e total responsabilidade pela execução do serviço, no que for pertinente;
- 1.8 reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com o pactuado, no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 1.9 comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.10 manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 1.11 indicar preposto para representá-la no relacionamento com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência ou imóvel jurisdicionado pela CONTRATANTE;
- 1.3 – assumir, em relação a seus empregados, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida, durante a vigência desse contrato, a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, por afinidade ou consanguinidade;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE e;

1.3 – é vedada a subcontratação para a execução total do objeto deste Pregão, sendo permitida apenas a subcontratação dos serviços de análise das amostras da água coletada para monitoramento da qualidade da mesma

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração da UFGD, o qual contará com o apoio de outras áreas ou setores técnicos da CONTRATANTE, se necessário.

2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o servidor designado, devidamente autorizado, poderá ainda sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A atestação das faturas referente à entrega do objeto deste contrato caberá a servidor designado pela CONTRATANTE para realizar a fiscalização do contrato, o qual poderá se valer do apoio de outras áreas e servidores da Administração, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. Os preços relativos ao presente contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subseqüentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado –, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subseqüentes:

R = reajuste procurado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA e somente produzirão efeitos financeiros, quando devidos, a partir da data do requerimento, não havendo reajuste retroativo.
3. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura **discriminada** dos serviços/fornecimentos realizados para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos ao setor competente.
2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
3. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

5. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, mediante a emissão de certidões de regularidade, se a CONTRATADA encontra-se regular para com a Previdência Social, a Fazenda Pública (federal, estadual e municipal), o FGTS/CAIXA e a Justiça do Trabalho.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times 365 \quad I = (6/100) \times 365 = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

8. O pagamento deverá ser precedido de medição e registro em termo circunstanciado quanto à entrega da prestação contratada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 08/2017 e da respectiva proposta apresentada pela CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, dentre outros aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato rege-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público. Havendo omissão, aplicar-se-ão, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplicados por força do artigo 9º da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial do objeto do deste contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários.

1.2 – Dadas as características do contrato, que é firmado no regime de empreitada por preço unitário, a CONTRATADA declara que aceita que o total estimado para o fornecimento de reagentes e insumos não seja executado na integralidade, podendo a execução, inclusive, ser reduzida em percentual maior que 25% (vinte e cinco por cento), conforme a demanda verificada durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

1. Desde que haja interesse da CONTRATANTE e apresentação das devidas justificativas, o presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. Não mantiver a proposta;
- 1.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.6. fizer declaração falsa;
- 1.7. cometer fraude fiscal.

2. A sanção de multa pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de advertência e a de impedimento de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 – PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo no caso do inciso XVII;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

1. Após concluído, o serviço será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. O recebimento definitivo do serviço será efetuado pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a verificação da adequação do objeto às especificações contratadas, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3. O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2014, em especial o seu Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COORDENADORIA DE COMPRAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017– PROCESSO Nº 23005.004374/2016-25

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

1. A contratante providenciará, no prazo da lei, a publicação do extrato desse termo de contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

1. As questões conflituosas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados/MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO

1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Dourados, _____ de _____ de 2014.

 UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

 REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____